PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 001/2014

SÚMULA: Altera disposições da Lei Municipal nº 332/2004 e dá outras providências.

Art. 1º - Em conformidade com a Lei Estadual nº 17.639, de 31/07/2013, o inciso I do Art. 4º da Lei Municipal nº 332/2004, de 21-12-2004, que instituiu a CIP – Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Ficam isentos do pagamento da CIP:

I – Os consumidores de energia elétrica da classe residencial enquadrados no programa Luz Fraterna, com consumo igual ou inferior a 400 (quatrocentos) KWh (quilowatt-hora), nos termos da Lei do Estado do Paraná nº 17.639 de 31 de julho de 2013."

II - .....

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 332/2004.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 15 de Janeiro de 2014.

PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM
14 / 02 / 2014
Câmara Municipal de Ângulo